



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.051/2016 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA USO EXCLUSIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado como nº 05 da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Alvorada, com área de 900,00m², de propriedade do município objeto da matrícula nº 14.710 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

ART. 2º Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior, ao uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será edificado o prédio da Defensoria Pública.

ART. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

ART. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.007, de 11 de setembro de 2015.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de agosto de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02(dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de agosto de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:C0AF835E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.051/2016

Lei nº 1.051/2016 de 17 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul para uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano determinado como nº 05 da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Alvorada, com área de 900,00m², de propriedade do município objeto da matrícula nº 14.710 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior, ao uso exclusivo da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no qual será edificado o prédio da Defensoria Pública.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.007, de 11 de setembro de 2015.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de agosto de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:4DFD2A0B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 056/2016
PROCESSO Nº 042/2016 DISPENSA Nº 010/2016

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e a EMPRESA CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de prestados com instalação do Sistema de Acesso ao Cidadão via WEB (LAI12577).

DOTAÇÃO:

02.03.04.123.002.2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

Vigência: 06 (seis) meses

Data da Assinatura: 30/07/2016

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002

Assinam: José Gomes Goulart, pela contratante e Luiz Adivo Plameira, pela contratada.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:4541AA63

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera o Decreto Municipal nº 221/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica de Município,

Considerando, a deliberação nº 001 de Agosto de 2016, do Conselho Municipal de Saúde, onde dispõe sobre a alteração dos membros,

DECRETA:

Artigo 1º- Altera o Decreto Municipal nº 221/2015, passando a vigorar com a seguinte composição o Conselho Municipal de Saúde, para o triênio de 2016 a 2018, os seguintes membros:

Representantes dos Trabalhadores em Saúde:

Titular: Maria Marlene Gimenes dos Santos

Suplente: Marta Ribeiro Farias

Titular: Jucilene da Mota Chadid

Suplente: Oziel de Campos Oliveira

Titular: Ueber Joaquim Arce Lopes

Suplente: Hudson Muchiutti Hernandes

Representantes dos Gestores

Titular: Leila Maria de Mello Couto

Suplente: Sirlene Pirolo Costa

Representantes dos Prestadores Públicos e Privados de Saúde

Titular: Roberto da Silva e Souza

Suplente: Sandra Ione Straliootto Spohr

Titular: Elaine de Souza

Suplente: Vanda Cristina Camilo

Representante dos Usuários (FUSUS)

Titular: Mario Nantes de Arruda